PROCESSO ON-LINE N.º 4607/2019 DATA: 13/06/2019

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.846.520-5 DATA: 19/06/2019

PARECER CEE/CEMEP N.º 116/2024 APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CASTRO ALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 380/2016, de 13/06/2016, quanto ao Perfil Profissional de conclusão de curso, para fins de cessação da oferta do referido curso.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 380/2016, de 13/06/2016, quanto ao Perfil Profissional de conclusão de curso, para fins de cessação da oferta do referido curso. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 380/2016, de 13/06/2016, quanto ao Perfil Profissional de conclusão de curso, para fins de cessação da oferta do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico, para fins de cessação da oferta do referido curso.

Observa-se que o protocolado foi instaurado na data de 13/06/2019, mas deu entrada neste CEE/PR em 27/07/2023.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/09/2023 para providências e retornou a este CEE/PR em 01/03/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 380/2016, de 13/06/2016, quanto ao Perfil Profissional de conclusão de curso, para fins de cessação da oferta do referido curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destaca:

> [...]
> O Curso foi autorizado pela Resolução nº 3300/13 de 22/07/2023 e teve a primeira turma a partir do ano de 2014, foi Reconhecido pela Resolução nº 3341/16 de 22/08/2016 com vigência até 14/02/2020. Nos anos de oferta o curso sofreu com evasão, e sem autorização para abertura de novas turmas, a partir do ano de 2020 primeiro semestre, não houve mais autorização da SEED para abertura de novas turmas, sendo assim, a última turma finalizou no ano letivo no primeiro semestre de 2021.

[...]
Considerando que a Renovação do Reconhecimento do Curso esteve vigente até 14/02/2020, os alunos concluintes encontram-se sem ato de reconhecimento, necessitando da regularização da sua vida escolar, sendo assim, a Comissão reitera o pedido tendo em vista a necessidade de regularização do supracitado curso.

[...]
No ano de 2021 a instituição encerrou a oferta do curso com a turma do 3º semestre, nos anos posteriores não foi mais permitida abertura de turmas pelo mantenedor, por não atingir o número de alunos, de acordo com a instrução de matrículas.

A Instituição justificou como atraso no protocolo:

> Prezado Senhor, justificamos o atraso no andamento do protocolo o acontecimento de diversos motivos, o principal deles foi a não oferta mais do curso a partir do segundo semestre do ano de 2021, onde a instituição no meio da pandemia COVID19 acabou priorizando as situações em andamento, visto que o momento se encontrava de incertezas e muitas dificuldades no acompanhamento das aulas online, posteriormente acabamos por esquecer da necessidade de regularização do curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/09/2023, para que a mantenedora e a instituição de ensino apresentassem documentos e informações a respeito da cessação do referido curso. Retornou a este CEE/PR em 01/03/2024, com atendimento ao solicitado.

A Direção da instituição apresentou a seguinte Justificativa para Cessação Definitiva

O Colégio vem justificar por meio da presente justificativa que o curso precisa de regularização para emissão da documentação escolar dos alunos, em seguida já solicitamos a cessação, uma vez que a instituição não possui mais demanda para oferta do curso, e atualmente oferta outros cursos que possuem demanda considerando toda a região onde está localizada a instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, por Despacho informou:

[...]
Informamos que os Relatórios Finais se encontram regularmente armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar- SERE/CELEPAR, a partir do ano de 2014 ao ano de 2021, e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documentação Escolar – CDE.

PROCESSO ON-LINE N.º 4607/2019

Adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 380/2016, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

DE:

O Técnico em Segurança do Trabalho domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática. Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elabora procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações. Divulga normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional. Indica, solicita e inspeciona equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações prevencionistas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

PARA:

O **Técnico em Segurança do Trabalho** será habilitado para:

- Elaborar e implementar políticas de saúde no trabalho, identificando variáveis de controle e ações educativas para prevenção e manutenção da qualidade de vida do trabalhador.
- Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
- Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes.
- Realizar estudo da relação entre ocupações dos espaços físicos com as condições necessárias.
- Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de atuação.
- Analisar os métodos e os processos laborais.
- Identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador.
- Realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos.
- Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa.
- Promover programas, eventos e capacitações de prevenção de riscos ambientais.
- Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional.
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio.
- Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações prevencionistas.
- Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

O Certificado de Conformidade expirou em 22/02/2024, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 20/03/2024.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação da oferta do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Castro Alves - EFMP	Cornélio Procópio/ Cornélio Procópio	N.º 3827/17, de 16/08/17, de 05/09/17 a 05/09/27	N.º 3341/16, de 22/08/16, de 14/02/15 a 14/02/20	De: 15/02/20 a 31/12/21, exclusivamente para fins de cessação.

b) à adequação do Perfil Profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

PROCESSO ON-LINE N.º 4607/2019

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso, para fins de cessação da oferta do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP